

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N.º 942, DE 2026

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2023 (Estatuto do Desarmamento), a fim de dispor sobre porte de arma para corretores de imóveis no exercício de suas atividades profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2023 (Estatuto do Desarmamento), a fim de dispor sobre porte de arma para corretores de imóveis no exercício de suas atividades profissionais.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

XII – os corretores de imóveis com registro no respectivo Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI).

.....

2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X bem como aos profissionais descritos no inciso XII do *caput* deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do *caput* do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2026.

Deputado Coronel Meira
Presidente

